



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 19 de outubro de 2023

OFÍCIO: 165/2023

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei

Excelentíssima Senhora,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre revogação da Lei Municipal 2.125, de 15 de março de 2022 e dispõe sobre a autorização de repasse de incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG 8.641, de 15 de março de 2023, para membros da equipe da Unidade da Rede Farmácia de Todos e dá outras providências.”**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei nos termos de nossa Lei Orgânica Municipal, em caráter de urgência.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal

Exma. Sra.
Leide Janaina Girardi Nestor
Exma. Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ___/2023.

“Dispõe sobre revogação da Lei Municipal 2.125, de 15 de março de 2022 e dispõe sobre a autorização de repasse de incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG 8.641, de 15 de março de 2023, para membros da equipe da Unidade da Rede Farmácia de Todos e dá outras providências.”

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parte do incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 8.641, de 15 de março de 2023, destinado ao custeio das Unidades da Rede Farmácia de Todos, para complemento salarial de seus membros.

§1º - Para o pagamento da gratificação prevista nesta lei, o Poder Executivo utilizará parte dos recursos oriundos do incentivo financeiro repassado pelo Estado de Minas Gerais para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Todos, destinado à qualificação das ações e serviços de saúde no âmbito da Assistência Farmacêutica.

§2º - O valor a ser pago para os membros da equipe das Unidades da Rede Farmácia de Todos será limitado a 50% (cinquenta por cento) dos valores repassados pelo Governo Estadual, e a forma de pagamento, bem como a composição dos membros beneficiários será definida por ato expedido pelo chefe do Poder Executivo.

§3º - Os valores previstos neste artigo se limitarão de igual forma ao vencimento anual dos servidores.

§4º - O pagamento do incentivo previsto nesta lei ficará condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas para os Indicadores previstos na Resolução SES/MG nº 8.641/2023, ou outra que suceder, bem como à discricionariedade do poder executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

§5º - Os valores previstos neste artigo poderão ser alterados, caso haja alteração do valor do repasse feito pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata esta lei somente poderá ser pago ao profissional após o repasse do incentivo previsto na Resolução SES/MG nº 8.641/2023 ao Município.

Art. 3º - Eventual valor remanescente do incentivo financeiro previsto na SES/MG nº 8.641/2023, será utilizado no custeio do Programa Farmácia de Todos, na forma normatizada pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - O incentivo financeiro regulamentado por esta lei não será:

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração ou provento;
- II - Base para pagamento de férias, adicionais de 1/3 (um terço) de férias e 13º salário.

Art. 5º - Os membros previstos no art. 1º desta Lei, terão o complemento cancelado quando:

- I - exonerado;
- II - aposentado;
- III - renunciá-lo;
- IV - houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício, ou o houver recebido em duplicidade.
- V - caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Todos.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal 2.125, de 15 de março de 2022.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Pratápolis, Minas Gerais, 19 de outubro de 2023

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

Enviamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre revogação da Lei Municipal 2.125, de 15 de março de 2022 e dispõe sobre a autorização de repasse de incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG 8.641, de 15 de março de 2023, para membros da equipe da Unidade da Rede Farmácia de Todos e dá outras providências.”**

O presente projeto tem por finalidade regularizar o incentivo anteriormente disciplinado pela Lei Municipal nº 2.125 de 15 de março de 2022, que por sua vez disciplinava em âmbito municipal a antiga Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017.

Neste sentido, o Município necessita regularizar a questão para que possa ser liberado o percentual de recurso para os membros abrangidos pela nova Resolução **SES/MG 8.641, de 15 de março de 2023.**

Contando com a aprovação do presente projeto de lei, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal